



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17 230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitaui.sp.gov.br

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 005
DE 07 DE JULHO DE 2008**



JUSTIFICATIVA

O Vereador José Antonio Damico Sotto, Membro da Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania, Obras, Melhoramentos Públicos, Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Itapuí, após analisar as Contas Municipais de 2005, e discordando do Relatório aprovado pela Comissão, por entender que as questões apontados no Relatório do Tribunal de Contas devem ser analisadas pelo Ministério Público quanto a rejeição e eventuais irregularidades, e ainda considerando que a Câmara Municipal tem derrubado os pareceres do Tribunal de Contas e aprovado com regularidade as contas dos Prefeitos de exercícios anteriores, apresenta projeto para Rejeição do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**REJEITA O PARECER PRÉVIO DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE
SÃO PAULO, SOBRE AS CONTAS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ
RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2005**

JOSÉ ANTONIO DAMICO SOTTO, membro da Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania, Obras, Melhoramentos Públicos, Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Itapuí, apresenta ao Douto Plenário o presente Projeto de Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica rejeitado o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente ao exercício de 2005 e, conseqüentemente são aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Itapuí.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapuí, 07 de julho de 2008.

JOSÉ ANTONIO DAMICO SOTTO

Vereador

Membro da Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania,
Obras, Melhoramentos Públicos, Finanças e Orçamento



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17 230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitaui.sp.gov.br



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, CIDADANIA, OBRAS, MELHORAMENTOS PÚBLICOS, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Relatório e Fundamentação

A Câmara Municipal de Itapuí recebeu o processo relativo às contas da Prefeitura Municipal de Itapuí do exercício de 2005, tendo remetido a esta Comissão para Parecer, nos termos do artigo 146 de Regimento Interno desta Casa de Leis.

Conforme apontou o relatório do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – Processo n.º TC-02500/026/05 as contas da Prefeitura Municipal não foram aprovadas, tendo em vista as seguintes ocorrências:

- 1) Não observação dos artigos 29 e 30 da Lei Federal n.º 4.320/1964 e não cumprimento do artigo 162 da Constituição Federal no tocante a previsão de receitas do exercício, onde não se atentou aos resultados obtidos nos exercícios anteriores, e ainda pela falta de publicação do montante dos tributos arrecadados;
- 2) Existiram divergências entre os valores informados para os órgãos públicos e aqueles contabilizados;
- 3) O índice de recuperação de créditos municipais da dívida ativa foi baixo;
- 4) Foram deixados restos a pagar sem lastro financeiro nas verbas de aplicação no ensino;
- 5) Inexistência de cumprimento do Plano Municipal de Saúde;
- 6) Verificou-se a inexistência de controle e registro dos precatórios, e ainda o não cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 100 da Constituição Federal;
- 7) Geração de despesas impróprias com irregular procedimento de indenização na aquisição de imóvel;
- 8) Despesas de viagens sem justificativas, com irregular liquidação, além de concessão de adiantamentos a não servidores e contratação indireta de pessoal, inobservando o disposto no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e no inciso III do artigo 63 e artigo 68 da Lei Federal n.º 4.320/1964;
- 9) Foi encontrado saldo orçamentário negativo e sucessivos *déficit* de execução orçamentária;



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17 230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitaui.sp.gov.br



10) Concluiu o Tribunal de Contas do Estado que houve má gestão orçamentária, ocasionando resultado financeiro e econômico negativo;

11) Os sistemas contábeis não espelham a realidade, pela não inscrição de dívidas de precatórios, re-empenhamento de despesas do exercício anterior, não escrituração de forma individualizada dos recursos vinculados, com inobservação do contido no artigo 43, § 1º, inciso I a III, artigo 60, 100 a 105, todos da Lei Federal n.º 4.320/1964 e, artigo 50, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

12) Realização de "convite" sem a observância do contido no artigo 14 e 21, § 2º, inciso IV e § 3º da Lei Federal n.º 8.666/93;

13) Realização de "convite" sem a observância do contido nos §§ 3º e 7º do artigo 22 e inciso II do artigo 109, tudo da Lei Federal 8.666/93 e artigo 60, inciso III, § 2º do artigo 63, da Lei Federal n.º 4.320/64;

14) Houve o descumprimento da ordem cronológica de pagamentos, de acordo com os artigos 24 e 27 das Instruções TCE 2 de 2002;

15) Não existiu a regularização da contratação dos servidores não estáveis, em especial aqueles que não adquiriram estabilidade pela Constituição Federal de 1988;

16) Foram contratados servidores municipais por tempo determinado sem a realização de concurso/processo seletivo;

17) Não existiu fundo previdenciário com contribuição por parte dos servidores, porém foram efetuados pagamentos título de inativos e pensionistas com recursos próprios do município;

18) Não existiram recolhimentos de FGTS a partir de agosto/2005 e de PASEP do mês de março de 2006;

19) No tocante à Tesouraria não foi observado o contido no § 3º do artigo 164 da Constituição Federal, utilizando-se o Município de conta bancária junto ao Banco Banespa para arrecadação de tributos;

20) A Municipalidade não manteve o registro dos bens móveis, imóveis e inventário de encerramento do exercício;

21) Também, o Município não observou o contido no artigo 162 da Constituição Federal e artigo 12 da Lei n.º 8.689/93, não promovendo a divulgação dos tributos arrecadados e não realização de audiências públicas da saúde;

22) Finalmente, apontou o Tribunal de Contas o não encaminhamento integral da documentação prevista nas Instruções TCE n.º 2 de 2002 e aditivo n.º 4 de 2005, até



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17 230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br



31/03/2006, além de que a ordem cronológica dos pagamentos foi feita em desconformidade com o contido nos artigos 24 a 27 das Instruções TCE 2 de 2002. Não houve, também a elaboração do Boletim de Caixa e Bancos nos termos do contido no inciso XVI, do artigo 1º das Instruções TCE 2 de 2002.

O Senhor Prefeito Municipal foi oficiado para que apresentasse defesa por escrito, o que fez através de petição assinada pelos advogados José Fernando da Silva Lopes e Renata Maria Gil da Silva Lopes Esmeraldi, onde impugna a composição desta Comissão na Câmara Municipal, o impedimento do Presidente do Legislativo para votar o Decreto Legislativo a ser elaborado, além de impugnar vício na intimação do processo administrativo por parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e afirmar que houve regular aplicação do dinheiro público. Sustentou que deveria ser dado oportunidade para ampla defesa, inclusive com a oitiva de servidores públicos e testemunhas para demonstrar a regularidade das contas municipais.

Quanto a defesa apresentada, insta salientar que no tocante a composição desta Comissão, não há qualquer irregularidade. Aliás, sempre foi prática nesta Casa de Leis, devido ao reduzido número de Vereadores e a existência de 3 comissões permanentes, para que não se tenha duplicidade de Vereadores nas comissões, que os membros da mesa, com exceção do Presidente façam parte das Comissões. Assim, rejeito tal alegação.

Em relação ao vício da intimação do Prefeito no procedimento do Tribunal de Contas, tal alegação não compete ser analisada pela Câmara Municipal, mas sim pelo próprio Tribunal de Contas, e lá foi exaustivamente analisado, estando esgotada tal discussão naquela instância.

No tocante a aplicação do dinheiro público e a forma de administração, o Tribunal de Contas foi claro no sentido de que não houve uma gestão correta, e o dinheiro público não foi bem aplicado, haja vista, por exemplo, a realização de pagamentos irregulares ao próprio Prefeito Municipal, além de aquisição irregular de imóvel, e sequer correto lançamento contábil, sem contar a falta de registro do patrimônio municipal, entre outros apontamentos.

Em relação a ampla defesa, foi concedido ao Senhor Prefeito o direito de apresentar defesa escrita, bem como lhe será conferido o direito de defesa na Sessão Legislativa em que se julgará as contas. Não há que se falar em oitiva de testemunhas e outras provas nesta oportunidade, já que se julgará as conclusões do Tribunal de Contas, e não novos fatos ou novas provas.

Finalmente, solicitamos análise do M.D. Representante do Ministério Público quanto ao fato do Sr. Prefeito haver utilizado advogado dos quadros da Prefeitura Municipal – Dra. Renata, para apresentar defesa em nome pessoal do Sr. Prefeito.

Portanto, não merece acolhimento as razões de defesa do Senhor Prefeito.



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17.230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br

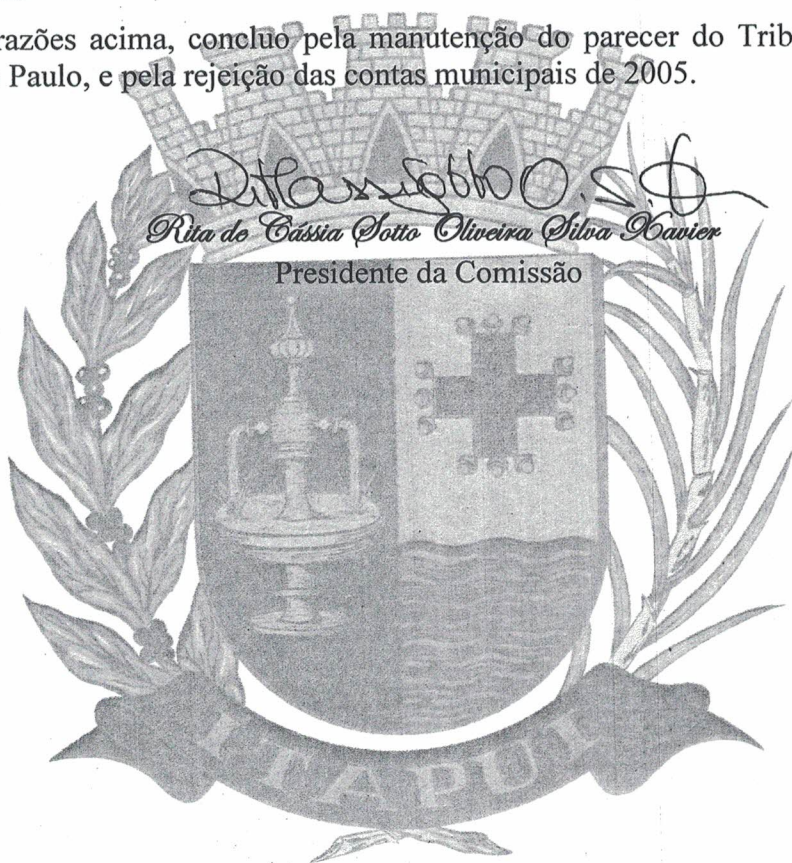


Voto da Relatora

Pela narrativa acima, conclusões do Tribunal de Contas e ainda pelas demonstrações constantes do processo do TCE, verificamos que NÃO HÁ COMO DESCONSIDERAR O PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS, e as contas municipais de 2005 devem ser REJEITADAS POR ESTA CASA DE LEIS, sendo este o voto desta Relatora.

Conclusão

Pelas razões acima, concluo pela manutenção do parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e pela rejeição das contas municipais de 2005.





Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17 230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br



ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, CIDADANIA, OBRAS, MELHORAMENTOS PÚBLICOS, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e oito, às quinze horas, reuniram-se no prédio da Câmara Municipal de Itapuí os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania, Obras, Melhoramentos Públicos, Finanças – Rita de Cássia Sotto Oliveira Silva Xavier (Presidente), Vandir Donizete Viaro (membro) e José Antonio Damico Sotto (membro), para analisar as conclusões do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo a respeito das contas da Prefeitura Municipal de Itapuí do ano de 2005. A Presidente da Comissão apresentou aos demais membros a cópia do relatório do Tribunal de Contas e do relatório elaborado pela mesma analisando os itens trazidos a discussão. Dada a palavra aos membros da Comissão, o Vereador Vandir Donizete Viaro opinou pela aprovação do relatório da Presidente da Comissão em sua integralidade. O Vereador José Antonio Damico Sotto votou pela reprovação do Parecer do Tribunal de Contas e pela aprovação das Contas do Prefeito Municipal relativas ao ano de 2005, inclusive porque em outras oportunidades o Parecer do Tribunal de contas já foi rejeitado pela Câmara Municipal. Com a aprovação por maioria do relatório elaborado, tem-se o mesmo como relatório da Comissão a ser encaminhado à sessão. Finda a discussão, redigiu-se o Projeto de Decreto Legislativo a ser encaminhado para votação, sugerindo esta comissão que se faça a votação item a item do Decreto, além de encaminhar-se Decreto Legislativo de iniciativa do Vereador José Antonio Damico Sotto para a rejeição do parecer do TCE. Não tendo mais nada a tratar, deu-se por encerrada a presente reunião.

Rita de Cássia Sotto Oliveira Silva Xavier

Vandir Donizete Viaro

José Antonio Damico Sotto

[Handwritten signatures of Rita de Cássia Sotto Oliveira Silva Xavier, Vandir Donizete Viaro, and José Antonio Damico Sotto]